

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ERRATA Nº 01/2026
EDITAL PNAB ARAÇOIABA 2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ARAÇOIABA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araçoiaba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital PNAB Araçoiaba 2026, considerando:

- os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e democratização do acesso às políticas culturais;
- as adequações técnicas necessárias após análise administrativa do edital publicado;
- os questionamentos apresentados por agentes culturais;
- o disposto na Lei nº 14.399/2022;
- o Decreto Federal nº 11.453/2023, que regulamenta os mecanismos de fomento cultural;

Bem como visando assegurar maior clareza, acessibilidade, segurança jurídica e adequação procedimental à execução da Política Nacional Aldir Blanc no município de Araçoiaba.

1. DA ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

ONDE SE LÊ:

ITEM 3.1.1 – PESSOAS FÍSICAS OU COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

- Cópia atualizada do Cartão do CNPJ;
- Estatuto Social;
- Ata;

- Contrato Social;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

LEIA-SE:

Para inscrições realizadas por:

- Pessoa Física;
- Grupos culturais;
- Coletivos culturais;
- Espaços culturais sem constituição jurídica;

Serão exigidos exclusivamente os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, sendo:

- documento oficial com foto;
- CPF;
- comprovante ou declaração de residência;
- formulário de inscrição;
- currículo cultural;
- documentos complementares previstos no edital.

Os documentos:

- CNPJ;
- Estatuto Social;
- Ata;
- Contrato Social;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

serão exigidos apenas para:

- Pessoa Jurídica;

- MEI;
- Instituições formalmente constituídas.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE COLETIVOS E GRUPOS SEM CNPJ

Fica expressamente reconhecida a possibilidade de participação de:

- coletivos culturais;
- grupos tradicionais;
- manifestações populares;
- espaços culturais comunitários;
- grupos sem constituição jurídica;

Mediante representação por pessoa física responsável.

A presente adequação possui fundamento no art. 15, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.453/2023:

“Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico.”

3. DA LEGALIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS À ESTRUTURA DO FESTIVAL CULTURAL

Fica esclarecido que os recursos destinados à:

- estrutura de palco;
- sonorização;
- iluminação;
- produção;
- logística;
- apoio técnico;
- comunicação;

- divulgação;
- operacionalização;
- serviços complementares;
- realização do Festival Cultural PNAB Araçoiaba 2026;

Possuem previsão legal no Decreto Federal nº 11.453/2023.

Nos termos do art. 3º, inciso XI, os mecanismos de fomento cultural possuem como finalidade:

“apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais.”

Ainda, o art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023 estabelece que os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para:

“Prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho; divulgação; logística; alimentação; manutenção de espaços; serviços técnicos; assessoria de comunicação; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.”

Dessa forma:

- Permanece legalmente autorizada a previsão orçamentária destinada à estrutura e operacionalização do Festival Cultural PNAB Araçoiaba 2026;
- A utilização destes recursos encontra amparo direto na legislação federal vigente;
- A realização do festival constitui ação cultural vinculada à execução da política pública cultural.

4. DA PREMIAÇÃO CULTURAL E DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

Fica esclarecido que a modalidade PREMIAÇÃO CULTURAL possui natureza jurídica de:

DOAÇÃO SEM ENCARGO

não havendo:

- obrigação de execução financeira;
- obrigação de prestação de contas financeira;
- obrigação de devolução por mera ausência de atividade posterior.

A previsão possui fundamento no art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023:

“A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais (...), com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.”

E no art. 42, parágrafo único:

“As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural.”

5. DA PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL CULTURAL

Fica esclarecido que os agentes culturais contemplados na modalidade PREMIAÇÃO CULTURAL:

- não possuirão obrigatoriedade de realização de apresentação artística;
- não estarão obrigados à execução de atividade cultural específica para recebimento da premiação;
- deverão apenas comparecer ao Festival Cultural PNAB Araçoiaba 2026 para participação institucional e recebimento simbólico da premiação cultural, conforme organização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A presente adequação observa a natureza jurídica da PREMIAÇÃO CULTURAL como:

DOAÇÃO SEM ENCARGO

Conforme previsto no art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023:

“A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais (...), com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.”

E ainda no art. 42, parágrafo único:

“As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural.”

Dessa forma:

- a premiação cultural permanece caracterizada como reconhecimento da trajetória e contribuição cultural do agente cultural;
- o comparecimento ao festival possuirá caráter institucional, simbólico e de valorização pública da cultura local;
- não haverá obrigatoriedade de contrapartida artística como condição para recebimento da premiação.

6. DOS PLANTÕES DE APOIO E AÇÕES FORMATIVAS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará:

- plantões presenciais;
- ações formativas;
- oficinas;
- orientação técnica;
- apoio às inscrições;
- auxílio no envio de vídeos e formulários;

Objetivando ampliar o acesso dos fazedores de cultura ao edital.

A previsão possui fundamento no art. 17 do Decreto nº 11.453/2023, que autoriza:

- canais de atendimento;
- oficinas;
- ações formativas;
- estratégias de ampliação do acesso ao fomento cultural.

7. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO FOMENTO CULTURAL

A presente errata reforça que o Edital PNAB Araçoiaba 2026 observará:

- democratização do acesso;
- descentralização cultural;
- valorização das culturas populares;
- inclusão de grupos vulnerabilizados;
- fortalecimento das manifestações tradicionais do município.

Conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 11.453/2023, os mecanismos de fomento cultural devem:

“estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira.”

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital PNAB Araçoiaba 2026.

Araçoiaba – PE, 02 de junho de 2026.

JOELSON ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Araçoiaba